ARTIGO 1o.:- Fica declarado ponto facultativo o ponto nas repartições públicas da Câmara Municipal no dia 20 de abril de 1992.

ARTIGO 2o.:- O expediente nas repartições públicas da Câmara Municipal no dia 16 de abril de 1992 - quinta-feira - será normal.

ARTIGO 3o.:- Excetua-se do disposto neste Decreto as repartições em que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

ARTIGO 4o.:- A Sessão Ordinária do dia 20 de abril, será realizada na quinta-feira, dia 16, em virtude do disposto na Lei Orgânica e impossibilitado de se realizar na sexta-feira.

ARTIGO 5o.:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (17/03/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

DECRETO No. 005/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal no termos da lei No. 505/91"

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 24,50% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1c. de abril de 1992.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de abril de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (22/04/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

DECRETO No. 006/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal no termos da lei No. 505/91"

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 19,75% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de maio de 1992.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de maio de 1992, revogando as disposições em contrário.